



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Julho de 2011



Série

Número 78

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 973/2011

Rectifica a Resolução n.º 936/2011, de 30 de Junho.

Resolução n.º 974/2011

Cria uma linha de crédito a juro bonificado para assegurar o pagamento atempado aos produtores de cana-de-açúcar da campanha do ano de 2011.

Resolução n.º 975/2011

Mandata Ricardo Nuno Cardoso Bazenga Marques para, em nome e representação da Região, participar em reunião da sua Assembleia Geral da entidade denominada AREAM - AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Resolução n.º 976/2011

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2001/M, de 15 de Novembro, que aprova a orgânica da Direcção Regional do Ambiente.

Resolução n.º 977/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que Procede à alteração do regime dos loteamentos para a instalação de parques empresariais.

Resolução n.º 978/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 973/2011**

Considerando que pela Resolução n.º 936/2011, do Conselho de Governo reunido a 30 de Junho, foi aprovada a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz;

Considerando que a referida Resolução padece de uma inexactidão que importa rectificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Julho de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 936/2011, de 30 de Junho nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º43/2010, de 30 de Junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de 21.550,00€ (vinte e um mil quinhentos e cinquenta euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

Deve ler-se:

“1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º43/2010, de 30 de Junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de 22.600€ (vinte e dois mil e seiscentos euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 974/2011

Considerando a necessidade de criar condições favoráveis para assegurar o pagamento atempado aos produtores de cana-de-açúcar da Campanha do ano 2011 e continuar o processo de sustentação do fabrico do mel e rum agrícola, quer através do aumento, em quantidade e qualidade da produção, quer da estrutura industrial a ela associada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Julho de 2011, resolveu:

Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

1. A linha de crédito bonificado destina-se a financiar a compra de cana-de-açúcar a efectuar pelos industriais para o fabrico de mel e rum durante a campanha de 2011.
2. A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de 1.540.000,00€ (um milhão quinhentos e quarenta mil euros).
3. O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
4. Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 2, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de

referência, calculada, no limite, até 30 de Junho de 2012, que será paga directamente às instituições de crédito.

5. As bonificações previstas no número anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
6. Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.
7. O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar, até trinta dias após o término da campanha junto da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - Relação de compra de cana-de-açúcar;
 - Montante do financiamento pretendido.
8. Após análise dos pedidos de financiamento, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais emitirá uma declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto ao Banco aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante do financiamento aprovado para o beneficiário em questão.
9. A concessão dos empréstimos pelo Banco fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respectivos contratos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no protocolo e demais legislação aplicável.
10. As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
11. A utilização dos empréstimos será efectuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
12. A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.
13. Aprovar a minuta de protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
14. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efectivação da linha de crédito.
15. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental

na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 975/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Julho de 2011, resolveu, na qualidade de associado da AREAM-AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Associação com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva n.º511058012, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 00019, mandar o Dr. Ricardo Nuno Cardoso Bazenga Marques para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 8 de Julho do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre todos os pontos da ordem de trabalhos, que são os seguintes:

- 1 - Aprovação da acta da última Assembleia-Geral.
- 2 - Discussão e aprovação do Relatório e Contas de 2010 do Conselho de Administração.
- 3 - Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento de 2011.
- 4 - Condição de admissão de novos associados.
- 5 - Assuntos diversos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 976/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Julho de 2011, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2001/M, de 15 de Novembro, que aprova a orgânica da Direcção Regional do Ambiente”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 977/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Julho de 2011, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Procede à alteração do regime dos loteamentos para a instalação de parques empresariais”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 978/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Julho de 2011, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011), o qual foi alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março e 11/2011/M, de 6 de Julho e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)